



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4010/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES

EM 18 ABR 2016

PROCOLO  
Nº 0749 f

**CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TEMPO INTEGRAL EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS (GETF) A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE OCUPAM A FUNÇÃO DE MOTORISTA DE VEICULO FÚNEBRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI**

**Art 1º** - Fica criada a Gratificação Especial de Tempo Integral em Serviços Funerarios (**GETF**) a ser concedida aos servidores municipais que ocupam e exercem o cargo/função de **Operador de Equipamento Especial/Motorista Padrão C**, prenotado a responsabilidade na condução de Veiculo Funebre, encarregado pelo traslado ate o cemiterio, onde sera sepultado o **de cujus**

**§ 1º** - Sera pago a titulo de gratificação, estabelecida pelo **caput** deste artigo, ao servidor que atuar como Motorista de Veiculo Funebre, a Gratificação Especial de Tempo Integral em Serviços Funerarios (**GETF**), o valor de R\$ 1 000,00 (hum mil reais), a ser pago mensalmente, aos servidores que atuarem com

I – dedicação integral a função especifica que menciona, para atendimento de prontidão 24h, inclusive nos finais de semana e feriados, sendo imprescindivel o regime de escala, plantão ou sobreaviso, dotado com telefonia movel, para comunicação e chamada de urgência e emergência,

II – desenvoltura e cordialidade junto ao serviço de verificação de obito (**SVO**) e Instituto Medico Legal (**IML**) no sentido de orientar as familias atendidas,

III – Agilidade e destreza no preenchimento dos formularios de composição de renda e autorização para sepultamento,

IV - conhecimento e disponibilidade de atendimento em todas as cidades do Estado do Espírito Santo,

V – Tranquilidade e zelo na condução do veiculo e presteza no atendimento as familias, em face do momento de fragilidade que envolve o traslado e o funeral do **de cujus** e seus entes familiares,



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI – Não devera ter acúmulo de funções, para que o serviço seja prestado com eficiência

§ 2º - A gratificação será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal aos servidores mediante portaria

§ 3º - A qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal, a gratificação poderá ser cessada

Art 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Guarapari – ES , 12 de abril de 2016

**ORLY GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL) Nº 054/2016  
Autoria do PL Nº 054/2016 Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº 7082/2016

